

cação, empreendedorismo, sustentabilidade e convergência digital, e o conjunto de objetivos e metas atrelados a esses eixos. Os valores a serem repassados para cada uma das áreas informadas pelo edital, recursos humanos, comunicação, insumos e seguros. Por fim, esclarece como se compõem o plano de trabalho e o cronograma dos procedimentos relacionados desde a publicação do edital até a celebração da colaboração. Em seguida foi aberto a perguntas, conforme apresentado em anexo, e deu-se o encerramento às doze horas e vinte e cinco minutos. Perguntas:

**Beatriz, Associação Pindere** - O espaço para a montagem dos laboratórios possui alguma metragem específica?

Os laboratórios já estão implantados, conforme item 1.4 DO OBJETO DO CHAMAMENTO do edital de chamamento público, sendo 12 (doze) laboratórios em todo o município, e não está previsto a implantação de novos.

**Regina, Associação Bom Jesus** - Os laboratórios estão instalados em equipamentos públicos?

A rede possui 12 (doze) laboratórios, sendo que 11 (onze) encontram-se em equipamentos públicos (CEUs e Centros Culturais), e 1 (um) em uma organização social. Conforme item 1.4 DO OBJETO DO CHAMAMENTO do edital de chamamento público.

**Marcelo, IPI-Inovação** - Como ocorrerá a certificação dos cursos realizados nos laboratórios, há uma metodologia para certificar os alunos?

A OSC tem a prerrogativa de certificação dos cursos, e deve ser apresentado na proposta de plano de trabalho o método que será utilizado. Conforme o item 8.1.1.2 - ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS do Referencial para elaboração do plano de trabalho.

**Alex, A.C.B.C.R.I** - A contrapartida no valor de trinta e seis mil reais (R\$ 36.000,00) deve ser apenas em valor monetário ou os bens da OSC podem ser contabilizados?

A contrata de cinco por cento (5%) partida não está exclusivamente relacionada a recursos monetários, mas, poderá ser apresentada como capacitação e equipamentos bem como o desenvolvimento de projetos. Conforme item 10 – DA CONTRA-PARTIDA do Edital de Chamamento público.

**Ricardo, ITS** - A flexibilização das metas poderá ser realizada em trimestres diferentes?

As metas estabelecidas no edital são mínimas, cabendo a OSC propor no plano de trabalho esse valor ou maiores. Contudo, não será permitido que a flexibilização ultrapasse o período trimestral da prestação de contas.

**Moises, GIZ Educação** - A manutenção corretiva dos equipamentos fica a cargo de quem?

A manutenção corretiva é de responsabilidade da administração municipal, e será realizado um contrato de manutenção para os laboratórios. Conforme item 9.2 alínea “d” – DAS OBRIGAÇÕES do Referencial para elaboração do plano de trabalho.

**Cris, Clube do Arduino** - Há algum impedimento de celebração de parcerias com empresas do setor e promover a marcas dos parceiros em eventos promovidos pelo Fab Lab?

Existe a possibilidade de celebração de parcerias, este ponto está previsto no edital, porém, as parcerias devem ser aprovadas pela secretaria de Tecnologia e Inovação, e os projetos realizados através das parcerias não podem perder seu caráter público, em outras palavras, não pode haver restrição do público frequentador. Conforme item 2.2.13 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES da Minuta do termo de colaboração.

**José, Câmara de Comércio dos Países Árabes** - Faz-se necessário que a empresa interessada no edital possua seu capital financeiro e físico cem por cento (100%) nacional?

O edital está voltado para as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos. Orientamos que nesse caso as empresas interessadas estabeleçam parcerias com organizações interessadas em participar do edital. Conforme o item 1.1 DO OBJETO DO CHAMAMENTO do edital de chamamento público.

**Ricardo, ITS** - Posso criar cursos/oficinas para públicos(alvo) específicos?

É possível criar cursos para um público específico, porém, sem restringir que demais interessados possam participar. Conforme item 7 – INDICADORES E METAS do referencial para a elaboração do plano de trabalho.

**Gisele, GIZ Educação** - O que foi o Fab Lab entregou à sociedade nesse período que está em execução? No caso dos cursos para professores da rede municipal como será a certificação para que eles possam pontuar para progressão?

Nota-se que ao longo dos últimos dois anos ocorreu relativo aumento de usuários nos laboratórios, e com isso a sensibilização da sociedade para com a cultura maker e digital.

Foi estabelecido uma parceria entre a Secretaria de Inovação e Tecnologia com a Secretaria de Educação para realização desses cursos aos professores da rede municipal, e devido a essa parceria os professores receberam pontuação para progressão.

**Alex, A.C.B.C.R.I** - Os técnicos responsáveis pelos laboratórios devem ter alguma formação específica?

As OSC's precisam cumprir os requisitos estabelecidos pela legislação de MROSC, e não está previsto no edital a comprovação de formação dos técnicos. Conforme item 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO do Edital de Chamamento público.

**Ricardo, ITS** - Os cursos opcionais serão contabilizados de que forma? Os projetos serão contabilizados de que forma? Em qual escala as atividades opcionais contribuem na contabilidade de metas?

Todas as atividades devem constar do plano de trabalho. Conforme item 7 – INDICADORES E METAS do referencial para a elaboração do plano de trabalho.

Atividades e projetos contribuem para o alcance de metas. Conforme item 7 – INDICADORES E METAS do referencial para a elaboração do plano de trabalho.

**Ricardo, ITS** - Como posso caracterizar os projetos empreendidos?

A proposta de caracterização deve partir do OSC's e constar no plano de trabalho, que será avaliada pela secretaria de Tecnologia e Inovação. Conforme item 7 – INDICADORES E METAS do referencial para a elaboração do plano de trabalho.

## MOBILIDADE E TRANSPORTES

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2017-SMT - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E VISUALIZAÇÃO DE DADOS GEORREFERENCIADOS NA WEB PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT

**CONTRATADA:** GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA

**PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 16/2016 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.07/16 e aditivo ARP/TA 13.08/17**

**Processo SEI nº 6020.2017/0001668-2**

**Valor do Contrato:** R\$ 51.000,00

**Vigência:** 12 meses

## SERVIÇOS E OBRAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/SES/2015 -**

Processo Administrativo nº 2015-0.097.424-9 - para a celebração de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, cujo objeto é a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de São Paulo.

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE GARANTIA PARA PARTICIPAR**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 14h00, na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação – CEL, instituída pela Portaria n.º 19/SMSO/17, para analisar a documentação referente à garantia das propostas, cujos envelopes foram abertos na Sessão Pública, realizada em 07 de dezembro p.p., apresentadas pelo CONSÓRCIO FM RODRIGUES/CLD, composto pelas empresas FM RODRIGUES & CIA LTDA e CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA. e CONSÓRCIO WALKS, composto pelas empresas WPR PARTICIPAÇÕES LTDA; QUATRO PARTICIPAÇÕES S/A e K5 BRASIL LED HOLDINGS LTDA. Após a análise formal das apólices da garantia para participação supramencionada, a Comissão cotejou as plurimencionadas garantias, com as exigências contidas na Cláusula 10 do Instrumento Editalício – Da Garantia da Proposta – Envelope 1, ocasião em que DECIDE declarar válidas as garantias apresentadas pelos proponentes, desde que seja obedecida a Cláusula 10.6.3 do Edital, tendo como obrigação o reajuste pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado –, após um ano da apresentação da mencionada garantia, entre o mês da data da entrega da proposta e o mês imediatamente anterior à renovação. Para a efetiva aceitação da apólice, deverão os concorrentes entregar à Comissão endosso da apólice apresentada, elevando o valor garantido total para R\$ 41.944.952,00 (quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais), mantidas as demais condições, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no item 10.6.2 do edital. A Comissão poderá, a seu critério, conforme facultado pelo item 12.1 do Edital promover diligência junto à SUSEP para verificação da regularidade e autenticidade das apólices apresentadas. A Comissão comunica aos licitantes que, caso o contrato decorrente da presente licitação não seja assinado até 31 de Março de 2018, nos termos do item 10.6.1 do Edital deverá ser apresentado novo endosso das garantias, devidamente corrigidas conforme estipulado no item 10.6.3. Por oportuno, a Comissão Especial de Licitação registra ter ciência que o processo de licitação em tela encontra-se sub judice. Nada mais

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**2014-0.021.372-6**

Flasa Engenharia e Construções Ltda.

Prorrogação de Prazo - Contrato nº 122/SIURB/14 – Execução de serviços e obras para construção do CEI no Setor 1701, situado na Rua Eusébio de Matos – SP/CL e do CEI no Setor 5805 anexo ao CEU Pedreira/Alvarenga, situado na Estrada do Alvarenga, 9572 – SP/AD.

**DESPACHO:** Vista dos elementos constantes destes autos, em especial da manifestação da Divisão Técnica de Obras - EDIF.5 às fls. 3502, bem como da ATAJ às fls. retro, com fundamento artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que AUTORIZO a prorrogação de prazo do Contrato nº 122/SIURB/14, celebrado com a empresa Flasa Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.252.885/0001-05, tendo por escopo a execução de serviços e obras para construção do CEI no Setor 1701, situado na Rua Eusébio de Matos – SP/CL e do CEI no Setor 5805 anexo ao CEU Pedreira/Alvarenga, situado na Estrada do Alvarenga, 9572 – SP/AD, por mais 60 (sessenta) dias, para seguinte Obra: CEI no Setor 1701, situado na Rua Eusébio de Matos – SP/CL, a partir de 20/12/2017.

### COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/17/SMSO  
PROCESSO ELETRÔNICO: 6022.20170002841-0  
TIPO: MENOR PREÇO

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com motorista habilitado, combustível e manutenção, quilometragem livre, documentação, com previsão de garantia contratual, objetivando o deslocamento para apoio e atividades técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO.

A Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO, por intermédio da Comissão de Pregão comunica aos interessados na licitação em epígrafe que, no Comunicado publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 14 de dezembro de 2015, página 91, é feita a seguinte retificação:

**ONDE SE LÊ:**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/17/SMSO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6022.2017/0000075-2

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, no período de 12 (doze) meses, a serem prestados nas dependências do Edifício Domingos Fernandes Alonso (GALERIA OLIDO), sito na Av. São João, 473, Edifício Mendes Caldeira, sito na Praça da República, 154, Estacionamento Álvaro de Carvalho, sito na Rua Álvaro de Carvalho, 197 e Estacionamento Boticário sito na Rua do Boticário, 76.

**LEIA-SE**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/17/SMSO  
PROCESSO ELETRÔNICO: 6022.20170002841-0

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com motorista habilitado, combustível e manutenção, quilometragem livre, documentação, com previsão de garantia contratual, objetivando o deslocamento para apoio e atividades técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO.

### COMUNICADO DE REABERTURA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS - SIURB comunica aos interessados que o Edital revisado e seus Anexos estarão à disposição para consulta e poderão ser obtidos via internet, pelos sites: <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e <http://comprasnet.gov.br>, a partir do dia 15/12/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/17/SMSO  
PROCESSO ELETRÔNICO: 6022.20170002841-0  
TIPO: MENOR PREÇO

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com motorista habilitado, combustível e manutenção, quilometragem livre, documentação, com previsão de garantia contratual, objetivando o deslocamento para apoio e atividades técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO.

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 28 de dezembro de 2017.

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 28 de dezembro de 2017, às 10 horas.

A participação no presente Pregão dar-se-á por meio do sistema eletrônico, pelo acesso ao "site" [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nas condições descritas no Edital, devendo ser observado o início da Sessão às 10 horas do dia 28 de dezembro de 2017.

### SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.**  
PROCESSO 2016-0.173.301-8.  
Originário do Processo Administrativo – 2015-0.278.022-0 .

ADITAMENTO 003/026/SIURB/16/2017.

Contrato Aditado 026/SIURB/2016.

**OBJETO** - Construção de 2 territórios CEU'S, em estrutura de concreto pré-moldado, no Município de São Paulo, referente ao procedimento da pré-qualificação 006/14/SIURB – Lote 6.

**OBJETO DO ADITAMENTO** – Da Suspensão do Prazo Contratual.

Suspensão do prazo contratual por mais 120 dias, contados a partir da data de sua publicação.

CONTRATADA – CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.

### COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 002/17/SMSO

PROCESSO Nº 2015-0.339.767-6

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, DE SEGUNDO ESCALÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.

A SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SMSO, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria 015/SMSO.G/2017, comunica aos interessados e participantes da licitação em epígrafe que, caso não haja interposição de recursos, fica designada a data de 20/12/2017 às 10:00 horas no Auditório desta Secretaria (situado na Av. São João nº 473 - 3º andar - Centro - São Paulo-SP), para a realização da SESSÃO DE ESCOLHA DE AGRUPAMENTOS PELAS EMPRESAS CLASSIFICADAS, sendo obrigatória a presença dos representantes legais das empresas para este ato, conforme prevê o item 7.4.1.1 do Edital.

### SEÇÃO ADMINISTRATIVA –SMSO-G. 201.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.**  
PROCESSO 2015-0.328.080-9.

Originário do Processo Administrativo 2014-0.342.258-0. ADITAMENTO 005/089/SIURB/15/2017.

Contrato Aditado 089/SIURB/2015.

**OBJETO** – Execução de serviços e obras para a construção dos CEU'S Clube Escola Freguesia do Ó e CEU Parque Novo Mundo – Lote 1.

**OBJETO DO ADITAMENTO** – Suspensão do Prazo Contratual.

Suspensão do prazo contratual do CEU Parque Novo Mundo e CEU Freguesia do Ó, por mais 120 dias, a contar de 15/12/2017.

CONTRATADA – CONSTRUTORA CRONACON LTDA.

### ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 006/17/SMSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016-0.201.221-7

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONTROLE DE INUNDAÇÕES DO CÔRREGO ANHANGUERA E DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE DRENAGEM, ESTRUTURAL E COMPLEMENTARES.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 09:30 horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL-INFRA ao final nomeados, instituída pelas Portarias nº 006/SMSO/17 e 042/SMSO/17, a seguir designada Comissão, para análise da impugnação apresentada pela empresa ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA., em face do Edital de Concorrência nº 006/17/SMSO, que visa a EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONTROLE DE INUNDAÇÕES DO CÔRREGO ANHANGUERA E DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE DRENAGEM, ESTRUTURAL E COMPLEMENTARES. A empresa ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA. manifesta seu inconformismo em relação à exigência de natureza técnica prevista no Edital (item 5.3.3), por entender que esta exigência se encontra dissociada da norma atinente ao tema, na medida em que a legislação e a jurisprudência proíbem a limitação ao somatório de atestados, violando, assim, o princípio da competitividade, requerendo a exclusão da limitação de somatório de atestados com vistas à comprovação das parcelas identificadas. PRELIMINARMENTE, é de se ressaltar que a impugnação não veio acompanhada de documentos comprovando a regularidade de representação, não sendo permitido, pelos elementos constantes na petição de impugnação, saber se o seu subscritor é detentor de poderes para o ato que está praticando, bem como para representar a referida empresa. Assim, do ponto de vista formal, a impugnação não está correta, uma vez que AUSENTE o requisito legal, regularidade de representação, por falta de documentação do subscritor da mencionada petição. Por estes fundamentos, entendemos que a impugnação não pode ser conhecida pela Administração. Todavia, atentando-se para o que dispõe o artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal (direito de petição), entende-se que a argumentação da empresa deve ser analisada, uma vez que presentes os demais requisitos legais, tempestividade e comprovação do recolhimento do preço público estabelecido para este ato. Transposta esta questão relativa à regularidade formal, no que diz respeito ao mérito, a impugnação não pode ser acolhida, uma vez que, não assiste razão à empresa interessada. Senão vejamos: A exigência de atestado comprovando a experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, conforme prevê o item 5.3.3 do Edital, a seguir transcrito, está plenamente em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, mais precisamente no seu art. 30, II, que é expresso ao asseverar a possibilidade de exigir-se a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Equivale a afirmar que, notadamente quanto à questão das características, a lei é clara ao legitimar tal exigência, no tocante à capacitação técnico operacional. "5.3.3 – Atestados ou Certidões de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação da proponente, emitidos pelo contratante titular, pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhadas das Certidões de Acervo Técnico (CAT's) expedidas pela entidade competente (sistema CREA/CONFEA), onde conste a empresa proponente como contratada, comprovando a execução de obras civis em área urbana: - Estaca raiz diâmetro de 310mm até 100 tf 2.075m; - Escavação manual em solo para execução de túnel por sistema não destrutivo 2.128m³; - Escoramento para galerias moldadas, utilizando perfis metálicos, com profundidade > 4m, < ou = 6m, com boca de 3 à 5m 1.467m²; - Fundação de Rachão 2.000m³; - Execução de "túnel liner" inclusa montagem das chapas e consolidação externa com injeção de solo cimento com diâmetro entre 2,00m e

2,20m 463m; - Escavação mecânica para fundações e valas com profundidade maior que 4,0m 3.550m³. Obs.: os serviços deverão ser comprovados em até 02 (dois) Atestados/CAT's." Ademais, o que a Lei veda é a exigência de comprovação de aptidão limitada a tempo ou época (que se caracterizaria se a Administração reclamasse, por exemplo, que a obra ou o serviço deveria estar sendo prestado ou ter sido efetivado no máximo até "X" meses da data da abertura do certame), e em locais específicos (aceitando, por exemplo, apenas a apresentação de atestados fornecidos por empresa da região onde se processa a licitação, ou exigindo a realização da obra em determinado Município), ou ainda outras não previstas na Lei, que inibissem a participação no certame. Nesse escopo, as obras de controle de inundações do Córrego Anhanguera e a elaboração dos projetos executivos de drenagem, estrutural e complementares, necessitam, por parte do contratado, de todo um planejamento e metodologia, procurando a redução de patologias que oneram o processo construtivo. É necessário verificar se o futuro contratado apresenta organização e mobilidade de pessoas e equipamentos, bem como experiência na administração de obras. Importante ressaltar que justamente para não restringir o universo de participantes, permitiu-se que a capacidade técnica fosse comprovada em até 02 atestados de capacidade técnica. Tal assunto foi objeto de questionamento formulado por empresa, ocasião em que se esclareceu que: "No Edital, item 5.3 "Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", subitem 5.3.3. Obs 'os serviços deverão ser comprovados em até 02 (dois) Atestados/CAT's'. O nosso entendimento é que cada um dos seis serviços elencados poderão ser comprovados com até dois Atestados/CAT's, somando-se então, no máximo 12 (doze) Atestados/CAT's. Nosso entendimento está correto? RESPOSTA: Cada serviço deverá ser comprovado em até 02 (dois) Atestados." Temos, portanto, um entendimento equivocado por parte da empresa impugnante, pois, conforme resposta apresentada "Cada serviço deverá ser comprovado em até 02 (dois) Atestados.", significa dizer que será aceito a somatória de atestados. Nesse sentido, faz-se válido citar o escólio de MARÇAL JUSTEN FILHO, a respeito da necessidade, em casos de obra com peculiaridades específicas, como a presente, em se impor requisitos inerentes para a sua satisfatória execução: "(...) sempre que a dimensão quantitativa, o local, o prazo ou qualquer outro dado for essencial à execução satisfatória da prestação objeto da futura contratação ou retrair algum tipo de dificuldade peculiar, a Administração estará no dever de impor requisito de qualificação técnica operacional fundado nesses dados. Essa orientação passou a prevalecer no âmbito do TCU, o qual hesitou quanto à melhor solução a adotar. Após algumas divergências, uniformizou-se a jurisprudência daquela Corte no sentido da validade da exigência de quantitativos mínimos a propósito da experiência anterior, desde que o aspecto quantitativo fosse exigência essencial quanto à identificação do objeto licitado. Raciocínio similar se pode apontar relativamente às questões de locais específicos ou prazos máximos. Alguns exemplos permitem compreender a questão. Suponha-se um contrato versando sobre a conservação de rodovia na Região Amazônica. É evidente que as condições locais, as dificuldades inerentes à execução do contrato são muito relevantes. Não haveria cabimento em o sujeito invocar, pura e simplesmente, a experiência na conservação de rodovias em outros locais. Imagine-se, por outro lado, a necessidade de execução de uma obra bastante complexa, para a qual a dimensão temporal fosse essencial. É o caso de certas atividades que devem ser promovidas antes do fechamento de lagos de usinas hidrelétricas. Ambos os exemplos indicam situações em que o local ou o prazo são características que dão identidade ao objeto licitado, de tal modo que a simples comprovação de haver executado um objeto semelhante é insuficiente para comprovar a idoneidade. Mais precisamente, aquele que não executou anteriormente o objeto semelhante em condições de tempo ou local equivalente às do contrato licitado não dispõe da experiência indispensável para a contratação." (Destques nossos). O STJ também se posicionou nesse sentido: "Destarte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência. In casu, a exigência, prevista no edital, de apresentação de atestados que comprovem a experiência anterior dos participantes na prestação dos serviços objeto da licitação não é abusiva ou ilegal, pois é uma forma de demonstrar sua capacidade técnico-operacional segundo os critérios discricionariamente estabelecidos pela Administração para a execução a contento dos serviços." (Resp nº 361.736/SP, 2º T, rel. Min. Franciulli Netto, j. em 5/9/2002, DJ de 31.03.2003). Assim sendo, e demonstrado que o item do Edital em análise não afronta a Lei Federal nº 8.666/93, nem a jurisprudência pátria, visto que exige tão somente a comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação – permitindo-se inclusive que cada serviço seja comprovado em até 02 (dois) Atestados. A limitação do número de atestados para cada serviços, fundamenta-se no interesse público, pois, deve a entidade licitante salvaguardar-se de que o futuro contratado detém aptidão suficiente para bem desempenhar o objeto colimado. Assim sendo, informamos que todas as exigências feitas neste Edital impugnado estão de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dado que as exigências têm por objetivo exatamente assegurar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes vencedores. Não se faz exigência que não seja estritamente necessária para proporcionar segurança ao administrador! Por estes fundamentos, entendemos que a impugnação não pode ser acolhida, pois, o Edital foi elaborado de acordo com as normas legais aplicáveis, tendo sido exigido apenas as qualificações técnicas, econômico-financeiras e jurídicas indispensáveis para a escolha da melhor proposta, atendendo-se ao interesse público. Por estes fundamentos, entendemos que a impugnação apresentada pela empresa ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA em face do Edital de Concorrência nº 006/17/SMSO NÃO PODE SER CONHECIDA face à ausência de pressuposto de admissibilidade (irregularidade de representação, por falta de documentação do subscritor da mencionada petição). Nada mais

### SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.**  
PROCESSO: 6022.2017/0000014-0 (Proc. orig. 2013-0.163.244-5).

ADITAMENTO: 005/094/SIURB/13/2017.

CONTRATO ADITADO: 094/SIURB/13.

CONTRATADA – GOD SERVICE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA-ME.

**OBJETO** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO-FRETE, REGISTRO FOTOGRÁFICO E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS, INCLUINDO MOTOCICLISTA, COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM ESTIMADA EM 2.520 QUILOMETROS MENSAIS.

**OBJETO DO ADITAMENTO** – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL - Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2018.